



Projeto de Lei 076 / 2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EMPREGABILIDADE E CAPACITAÇÃO
JUVENIL, EM PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Empregabilidade e Capacitação Juvenil, no âmbito do Município de Parauapebas, visando fomentar a inserção de adolescentes e jovens, sem experiência profissional, no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados adolescentes as pessoas que tiverem entre 14 (doze) e 18 (dezoito) anos e jovens as pessoas que tiverem entre 19 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Empregabilidade e Capacitação Juvenil:

I – fomentar a geração de emprego e renda para adolescentes e jovens do Município de Parauapebas;

II – oferecer qualificação e experiência profissional aos adolescentes e jovens visando a inserção no mercado de trabalho;

III – promover a inclusão social, a diversidade e a equidade de gênero e raça entre os adolescentes e jovens.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer benefícios, fiscais e não fiscais, bem como criar programas e projetos, que visem incentivar as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a reservarem vagas de ensino profissionalizante e de trabalho para adolescentes e jovens sem experiência laboral.

Art. 5º As empresas somente poderão usufruir dos benefícios da Política Municipal de Empregabilidade e Capacitação Juvenil caso reservem vagas de ensino profissionalizante e de trabalho destinadas a adolescentes e jovens, na forma desta Lei.

§ 1º As vagas destinadas a adolescentes e jovens a que se refere esta Lei serão reservadas na seguinte proporção:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira

VEREADOR
Rafael
Ribeiro

- a) empresas que tenham de 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários – 10% (dez por cento)
- b) empresas que tenham acima de 21 (vinte e um) funcionários – 20% (vinte por cento)

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em um número fracionado, o percentual deverá ser elevado ao número inteiro subsequente.

§ 3º O percentual de adolescentes e jovens de que trata o presente artigo deverá ser mantida por, pelo menos 3 (três) anos, contados a partir da data da concessão do benefício.

§ 4º As empresas com até 7 (sete) funcionários estarão isentas da reserva de vagas de que trata este artigo.

§ 5º Os interessados em acessar as vagas a que se refere este artigo deverão ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e apresentar, quando requeridos:

- a) documentos pessoais, entre os quais a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;
- b) declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino fundamental, médio, superior ou educação profissionalizante, ou certificado de conclusão, caso os tenha concluído;
- c) comprovante de residência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 15 de abril de 2024

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar que empresas facilitem o acesso de adolescentes e jovens, sem experiência profissional, ao mundo do trabalho.

Sabemos o quão desafiador é a fase compreendida entre a adolescência e a idade adulta. Ao propor esta Política Municipal de Empregabilidade e Capacitação Juvenil, entendo que estamos estendendo as mãos ao jovem de Parauapebas e dando-lhe a oportunidade de adquirir qualificação suficiente para iniciar sua carreira e almejar postos de trabalho cada vez mais relevantes no futuro.

Esta política governamental permite ao jovem tornar-se protagonista de sua própria história, promove a inserção social e a igualdade de gênero e raça, além de combater a evasão escolar e o trabalho infantil.

Por tudo isso, peço que cumprido todo o rito regimental, volte este Projeto de Lei ao Plenário desta Casa de Leis para ser apreciado por meus nobres pares, aos quais rogo desde logo que o aprovem.

Parauapebas (PA), 15 de abril de 2024

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – União Brasil